

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2024

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10:00 horas

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

FASE DE HABILITAÇÃO: **APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO**

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Repactuação e Dotação;
- 15** Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Das Penalidades;
- 19** Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Minuta do Contrato
- ANEXO II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições da Prestação do Serviço
- ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo de Declarações
- ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VII:** Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 119 - 4º andar, Centro - São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **de menor preço global para 36 (trinta e seis) meses**, objetivando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925062, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00 horas do dia 11/11/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – **ANEXO II**, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência;
- c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- e1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- e3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - e4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - e.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - e5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.5.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como deverá acompanhar as informações constantes do Quadro Informativo do Sistema ComprasGov enquanto o Pregão não encerrar.
- 3.5.1.** A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Pregoeiro através do Chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smdhccpl@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smdhccpl@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
 - 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
 - 6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
 - 6.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
 - 6.1.8 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
 - 6.1.9 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

- 7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3.1 A aplicação do percentual de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **VALOR DO PREÇO GLOBAL PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES**.
- 8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

- 8.14** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.15** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor **preço global para 36 (trinta e seis) meses**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8. em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.8** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.9** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.10** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
 - e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.
 - f.1)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.
 - f.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
 - g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - a.2) As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO VII** do presente edital de Pregão – Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
 - b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
 - b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.
- c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (**máximo de 10%**) do valor da proposta comercial.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do

Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- 11.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.9.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.9.4** Após a fase de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

- 14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou

dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

- 14.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 14.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 14.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 14.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 14.3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as dotações orçamentárias nº 34.00.34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 e nº 34.00.34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitada a anualidade financeira, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO I** deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
 - 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
 - 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
 - 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - UASG nº 925062 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.
- 15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.5** A Contratada:
- a)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
 - b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.6** A adjudicatária deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com ofício a ser emitido pela unidade contratante para este fim, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.
- 15.6.1.** A garantia deverá ser apresentada nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato oriundo da presente licitação, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 15.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.
- 16** **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**
- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**ANEXO I**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO III** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da

Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **ANEXO I** deste Edital.

- 16.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 16.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
 - 16.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
 - 16.3.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **ANEXO I** deste Edital.
- 17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
 - 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
 - 18.4.1** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, , nº 119 - Centro - São Paulo/SP.
- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

- 19.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.20** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 19.11** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 21 de Outubro de 2024.

VERA CISTINA SOARES DE MELLO

Pregoeira

Portaria nº 085/SMDHC/2024

smdhccpl@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** deste Edital.

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO 6074.2024/0002608-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** do Edital de pregão que precedeu este ajuste.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC** e a empresa

_____.

O **Município de São Paulo**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor GIOVANI PIAZZI SENO, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação doc SEI _____ publicado no DOC de ____/____/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – **ANEXO II**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMHDC, Rua Libero Badaró, nº 119 - CENTRO,

São Paulo/SP – CEP: 01009-000

- CASA DA MULHER BRASILEIRA – CMB, Rua Vieira Ravasco, nº 26, Cambuci, São Paulo (SP).

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

SERVIÇO MENSAL	Local de instalação	Qtd.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Placas de circuito E1 integradas	SMDHC	3		
Locação equipamento PABX	SMDHC	1		
Ramal Digital COM aparelhos ** dois fios	SMDHC	100*		
Ramal Analogico COM aparelhos ** dois fios	SMDHC	500*		
Placas de circuito E1 integradas	CMB	1		
Locação equipamento PABX	CMB	1		
Ramal Digital COM aparelhos ** dois fios	CMB	40*		
Ramal Analogico COM aparelhos ** dois fios	CMB	120*		

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº _____.

- _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **ANEXO II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO II**, verificadas posteriormente.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA
CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

- 9.1.** Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 9.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 9.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 9.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 9.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 9.1.4.** Caso se constatem problemas relacionados ao objeto, a CONTRATADA deverá saná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.1.2., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos.
 - 9.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 9.2.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.1., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 9.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 119 - Centro - São Paulo/SP.
 - 9.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 9.5.3.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.6.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.7** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade _____, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.
- 11.1.1.** A garantia deverá ser apresentada nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato oriundo da presente licitação, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 11.1.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.5** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**

CONTRATADA:

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.do edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão doc SEI ____ e ____ do processo administrativo nº 6074.2024/0002608-1.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de ____ de 202 ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** deste Edital.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira - CMB.

Os serviços devem estar em concordância com os normativos publicados pela ANATEL/UIT-T. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

A locação do Sistema PABX será realizada em dois locais distintos, conforme detalhado na tabela abaixo:

	Endereço
SMDHC	Rua Libero Badaró, 119 - Sé, São Paulo - SP
CMB	Rua Vieira Ravasco, 26 - Cambuci, São Paulo - SP

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o encerramento dos Contratos **011/SMDHC/2019** e **027/SMDHC/2019**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e a empresa **RA Telecom**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.312.101/0001-51 termino em 06/06/2024 e a **Telefel Telecomunicações LDTA**, inscrita no CNPJ/MF nº 68.058.643/0001-20, com termino em 13/08/2024, cujo objetos eram a prestação de serviços de instalação de ramais e aparelhos telefônicos, bem como a manutenção corretiva e preventiva e programação digital e analógica em rede de telefonia e centrais telefônicas nas dependências do Edifício São Joaquim e da Casa da Mulher Brasileira.

3. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (OPCIONAL)

3.1. Tendo em vista o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços.

3.2. Para a realização da visita técnica, a licitante deverá agenda-la exclusivamente através do email informaticasmdhc@prefeitura.sp.gov.br.

3.2.1. Quando do agendamento, a licitante deverá enviar por e-mail, além da solicitação da visita com os dados pertinentes, também as informações referentes aos seus funcionários, como: nome completo, RG e CPF, e se for o caso, algum outro documento que seja pertinente.

3.2.2. No ato da visitação para inspeção, se possível, que os servidores da licitante estejam portando crachá de identificação e/ou uniforme.

3.3. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, e será acompanhada por um servidor designado pela CONTRATANTE.

3.4. As visitas técnicas necessárias ao local do desenvolvimento dos serviços terão seus custos sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Independente de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento do objeto.

4. DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nos endereços a seguir relacionados:

- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMHDC, Rua Libero Badaró - CENTRO, São Paulo/SP – CEP: 01009-000
- CASA DA MULHER BRASILEIRA – CMB, Rua Vieira Ravasco, 26, Cambuci, São Paulo (SP).

4.2. Os serviços constantes do objeto deste Termo deverão ter início em data a ser especificada na Ordem de Início a ser enviada pela Administração.

4.3. Os serviços poderão ser executados dentro do horário de funcionamento do equipamento, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

4.3.1. De acordo com a necessidade, os serviços poderão ser executados aos finais de semana, sob o acompanhamento de um(a) servidor(a) da CONTRATANTE.

4.4. A instalação e a configuração do PABX serão pagas uma única vez quando de sua prestação.

4.5. O sistema deverá ser composto de um PABX Digital, conexão, equipada com Aparelhos Telefônicos Digitais, Aparelhos Telefônicos Analógicos, Equipamentos de Alimentação Elétrica, Atendedor Automático, Equipamentos Periféricos, Acessórios, Documentação Técnica e Testes.

4.6. Na prestação deste serviço, a CONTRATADA terá de utilizar a infraestrutura já instalada no local pela CONTRATANTE.

4.7. No caso da impossibilidade, total ou parcial do cumprimento do subitem 4.6, a CONTRATADA deverá complementar ou providenciar a infraestrutura necessária, com os equipamentos e materiais/acessórios imprescindíveis de sua propriedade e respectiva instalação por sua conta.

4.8. Quantitativos

SERVIÇO MENSAL	Local de instalação	Qtd.
Placas de circuito E1 integradas	SMDHC	3
Locação equipamento PABX	SMDHC	1
Ramal Digital COM aparelhos ** dois fios	SMDHC	100*
Ramal Analógico COM aparelhos ** dois fios	SMDHC	500*
Placas de circuito E1 integradas	CMB	1
Locação equipamento PABX	CMB	1
Ramal Digital COM aparelhos ** dois fios	CMB	40*
Ramal Analógico COM aparelhos ** dois fios	CMB	120*

*Os valores devem ser apresentados individualmente por aparelho instalado.

** Todos os aparelhos instalados devem conter apenas dois fios de ligação até a central

4.9. INSTALAÇÃO

- 4.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar toda infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como: circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
- 4.9.2. A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias, de modo a não comprometer a segurança e desempenho da infraestrutura de dados local.
- 4.9.3. O prazo para instalação e para a ativação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data a ser apontada em Ordem de Início dos Serviços, salvo mediante a comprovação de algum fator que cause impedimento ao início do serviço e seja de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a resolução do impedimento.
- 4.9.4. Os serviços serão aceitos definitivamente em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de ativação, nos locais e endereços previstos neste Termo de Referência.
- 4.9.5. O aceite não isenta a CONTRATADA de responsabilidade sobre o correto funcionamento dos equipamentos e serviços, por todo o período de locação.
- 4.9.6. Quando a CONTRATANTE solicitar mudança de endereço, a CONTRATADA deverá atender ao pedido em até 05 (cinco) dias corridos.

4.10. Locação

4.10.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE por meio de locação.

4.10.2. Deve ser mantida a garantia dos equipamentos por todo o período de Contrato.

4.10.3. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no local indicado no subitem 4.1, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.11. Manutenção

4.11.1. A manutenção técnica para soluções de falhas de processamento das ligações deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento do serviço de acordo com os parâmetros a seguir, a serem contados a partir da abertura do chamado:

4.11.1.1. No caso de paralisação parcial de funcionamento do equipamento PABX, a CONTRATADA tem até **12 (doze) horas** corridas para resolver o problema.

4.11.1.2. No caso de paralisação total de funcionamento do equipamento PABX, a CONTRATADA deverá resolver o problema em até **04 (quatro) horas** corridas.

4.11.2. A CONTRATADA prestará assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.

4.11.3. Na hipótese de perda, roubo ou incêndio do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

4.11.3.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho locado ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em, pelo menos, 03 (três) lojas autorizadas, e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

4.11.4. Os serviços de manutenção deverão incluir a alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia, sem ônus para a CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) alterações mensais, não cumulativas.

4.11.5. Os chamados deverão contemplar atividades de ativação, desativação, de configuração de periféricos ou de componentes ativos (ramais), sendo que cada atividade dessas será contabilizada como uma atividade de chamado.

- 4.11.6.** Os equipamentos com efeito ou mau funcionamento deverão ser retirados pela CONTRATADA que deverá substituí-los para efetuar o seu reparo, de forma a manter ativo o parque de equipamentos fornecidos.
- 4.11.7.** A CONTRATADA também será responsável pela manutenção de equipamentos e componentes incluídos nos serviços deste Contrato, inclusive aqueles cuja manutenção tenha que ocorrer no local onde estão instalados, como conectores e outros itens instalados visando o fornecimento dos serviços contratados.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1.** Os equipamentos/aparelhos deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

5.2. Central PABX (da Configuração)

- 5.2.1.** O sistema PABX deverá permitir a capacidade final diferente para cada local instalado, conforme tabela abaixo, sem a necessidade de substituição da plataforma oferecida inicialmente.

UNIDADE	CAPACIDADE DE RAMAIS DO EQUIPAMENTO PABX
SMDHC	Até 600 ramais
CMB	Até 200 ramais

- 5.2.2.** A Central Telefônica, aparelhos telefônicos digitais e aparelhos telefônicos analógicos deverão estar homologados pela ANATEL.
- 5.2.3.** Visando a padronização dos serviços e recursos que serão disponibilizados aos usuários, a central a ser fornecida deverá ser da mesma marca e fabricante, sendo admitida a diferença de modelos devido à variação de capacidade dos sistemas.
- 5.2.4.** O PABX deverá estar equipado com a seguinte configuração mínima:
- 5.2.4.1.** 04 (quatro) entroncamentos E1;
- 5.2.4.2.** Tronco Digital 2 Mbps Bidirecional DDR (sinalização R2);
- 5.2.4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer a gravação da URA (Unidade de Resposta Audível) com voz de mulher, mediante a solicitação da CONTRATANTE;
- 5.2.4.4.** O PABX deverá suportar no mínimo 03 (três) conferências simultâneas;
- 5.2.4.5.** O PABX deve possuir música interna e interface para música externa;
- 5.2.4.6.** O PABX deverá possibilitar energia de 2 (duas) horas ou mais, em caso de falta de corrente elétrica vinda da rede.

5.2.4.7. A Central PABX deverá ter acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC. O entroncamento com a rede pública será através de Entroncamentos Digitais, com sinalização SIP ou ISDN.

5.2.4.8. O PABX deve ter as seguintes facilidades:

- a) Bloqueio de chamadas a cobrar;
- b) Bloqueio de chamadas DDD, DDI, 0900, 900, 0300 e celular por ramais;
- c) Captura de chamadas nos ramais individuais e em grupo;
- d) Consulta e transferência;
- e) Recurso para Rechamada;
- f) Desvio de ramal;
- g) Suportar que seja feita a Bilhetagem automática das chamadas através da porta Ethernet integrada, não sendo aceitos nenhum tipo de adaptadores;
- h) Recurso para facilidade Chefe-Secretária;
- i) Recurso Siga-me por não atendimento ou por ocupado;
- j) Grupo de busca;
- k) Possibilidade de entroncamento e ramais R2;
- l) Atender Automático com no mínimo 16 (dezesesseis) canais;
- m) Toques diferenciados para chamadas internas e externas.

5.2.4.9. Os aparelhos deverão estar em linha de produção, com o software na versão mais atual.

5.2.4.10. Deverá permitir a facilidade DDR com o sistema público de telefonia.

5.2.4.11. Quantidade: 01 (uma) Central PABX.

5.2.5. 01 (um) No-Break ou bateria com autonomia de 2 (duas) horas alimentando todo o sistema fornecido em caso de falta de energia elétrica no local, com as seguintes características:

5.2.5.1. Características Gerais:

- a) Forma de onda senoidal pura;
- b) Suportar variação máxima de tensão de entrada de no mínimo +27% / - 36%;
- c) O Fator de potência de entrada deve ser de 0,99%;
- d) O Fator de potência de saída deve ser de 0,9%;
- e) Em português By-pass manual ou automático;
- f) Deve suportar hot swap (substituição de bateria sem o desligamento do no-break);
- g) Deve ter frequência de saída selecionável de 50 / 60Hz;
- h) Deve permitir a expansão de autonomia caso seja necessário;
- i) Deve ser compatível com grupo moto gerador;

- j) O gabinete deve ser compatível ou se possível utilizar o rack atual (rack/torre);
- k) Deve possuir um software de gerenciamento;
- l) Deve possuir interface comunicação.

5.2.5.2. Características de entrada aceitáveis:

- a) Tensão: bivolt.

5.2.5.3. Características de saída aceitáveis:

- a) Tensão: bivolt

5.2.6. Bateria

- a) Internas e seladas, sem necessidade de manutenção (VRLA);
- b) Autonomia expansível (Externa – Opcional): VRLA ou estacionária;
- c) Em caso de sobrecarga ou sobre temperatura, a transferência para by-pass é automática;
- d) Para curto-circuito o fusível deve ser regenerativo;
- e) As sinalizações devem ser sonoras / visual;
- f) Modo de operação → Normal, ECO mode e GMG mode.

5.3. Tronco E1

5.3.1. Quantidade: conforme tabela abaixo;

	Tronco E1
SMDHC	3
CMB	1

6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. SUPORTE TÉCNICO:** deverá contar com um número telefônico exclusivo para abertura de chamados e relatos de ocorrências. Esse canal de relacionamento com a CONTRATADA deverá estar disponível em regime 08h às 18h, de segunda a segunda, onde será feito o registro de chamados.
- 6.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar de imediato equipamento de especificação igual ou superior ao estipulado neste Termo de Referência pelo período em que aquele que apresentou defeito ou mau funcionamento encontrar-se em reparos.
- 6.3. TEMPO DE ATENDIMENTO**
 - 6.3.1.** Se houver parada total do PABX, impossibilitando a realização ou recebimento de ligações, a CONTRATADA terá **04 (quatro) horas** para o atendimento e solução ao problema. Caso o

equipamento esteja com 50% (cinquenta por cento) das linhas em funcionamento, a CONTRATADA terá **12 (doze) horas** para o atendimento e solução do problema.

6.4. Fica estabelecido pela CONTRATANTE que os equipamentos objetos deste Termo deverão estar cobertos por garantia “*on site*” (no local de instalação dos equipamentos), contra defeitos de fabricação, com cobertura de peças e mão-de-obra pelo período de vigência do Contrato, a contar da data do aceite dos equipamentos pela CONTRATANTE, contemplando as condições ora descritas.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES

- 7.1.** O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos de PABX será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da data a ser apontada em Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE, devendo os mesmos serem novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando da entrega do equipamento de PABX, o Certificado de Homologação da ANATEL.
- 7.3.** O equipamento deverá ser instalado no endereço e local constante do **ANEXO A** deste instrumento.
- 7.4.** Quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de participação no treinamento da Norma “NR 10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (individual)”, no mínimo de 01 (um) funcionário da CONTRATADA.
- 7.5.** A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária de telefonia fixa da localidade, onde os serviços serão executados.
- 7.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídas a instalação do sistema completo, ou seja, PABX, sistema de energia (No-Break), DG, racks, patch panels, patch cords, etc.
- 7.6.1.** Não caberá a CONTRATANTE qualquer despesa adicional relativa a materiais e mão-de-obra necessários à instalação do sistema telefônico que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7.** No caso de gabinetes para racks, o fornecimento deverá contemplar os racks padrão 19 polegadas do tipo fechado, com ventilação forçada para teto, patch panels, patch cords e todos os materiais.
- 7.8.** Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá elaborar junto com a Divisão de Tecnologia da Informação e a Divisão de Apoio Administrativo da

CONTRATANTE, o Cronograma e Descritivo dos Serviços a serem executados nas localidades constantes do ANEXO A.

- 7.9.** Será obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, de um Cronograma estabelecendo os prazos para as diversas etapas e respeitando o prazo estipulado pela Divisão de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá fornecer com a Central 01 (uma) via da documentação técnica (em mídia ou papel) necessária à manutenção e operação do sistema.
- 8.2.** Toda a documentação técnica fornecida pela CONTRATADA deverá ser redigida em língua portuguesa.
- 8.3.** Deverá ser fornecida pela CONTRATADA, pelo menos, a seguinte documentação:
- a)** Documentação de operação e manutenção que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção; descrição funcional de comandos e alarmes; procedimentos de carga, inicialização e localização de defeitos; manual de diagnose para interpretação de relatórios de falhas, manual de operação dos sistemas de gerenciamento e console de operador;
 - b)** Documentação do sistema, que contenha disposição de bastidores, controles e indicadores.

9. DO TREINAMENTO

- 9.1.** Deverão estar previstos, pelo menos, os seguintes cursos de treinamento:
- 9.1.1.** Treinamento coletivo para os usuários do sistema, designados pela CONTRATANTE, para utilização dos aparelhos telefônicos digitais de acordo com as facilidades disponíveis.
 - 9.1.1.1.** Esse treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 9.1.2.** Treinamento de 01 (um) técnico da CONTRATANTE para operação do sistema de telefonia, sem ônus adicional.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá entregar – se for o caso - o material didático necessário para os treinamentos, impresso em português.

10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

10.1. APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS

- 10.1.1.** Fornecimento de 100 (cem) Terminais Telefônicos Digitais com as seguintes características mínimas:
- a)** Tecla para viva-voz;

- b)** Display alfanumérico de cristal líquido (LCD), com no mínimo 60 (sessenta) caracteres, com 03 (três) linhas e com ajuste de ângulo;
- c)** Tecla Mute;
- d)** Tecla para Retenção;
- e)** Tecla de Rediscagem do último número;
- f)** Controle de volume campainha/contraste do visor;
- g)** Mínimo de 06 (seis) teclas programáveis – todas as teclas mencionadas deverão possuir LED de indicação: em uso pelo próprio usuário, em uso por outro usuário ou livre;
- h)** Manual de operação do aparelho, com uma versão em português.

10.2. APARELHOS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS

10.2.1. Fornecimento de 600 (seiscentos) Terminais Telefônicos Analógicos com as seguintes características mínimas:

- a)** 03 (três) níveis de volume;
- b)** Tecla de função Mute/Pause;
- c)** Tecla de função Redial;
- d)** Tecla de função Flash;
- e)** Homologados na ANATEL.

11. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO URA – UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL

11.1. A central deverá estar equipada com Sistema de Atendimento Eletrônico URA, com capacidade de atendimento de pelo menos 10 (dez) chamadas simultâneas.

11.1.1. Possuir interface interna com gravação de voz feminina para atendimento Eletrônico URA.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições técnicas que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação.

- 12.1.2.** Iniciar a prestação dos serviços nos locais relacionados no subitem 4.1 deste Termo, em consonância à data e demais informações a serem indicadas em Ordem de Início dos Serviços a ser enviada pela Administração.
- 12.1.2.1.** A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 12.1.3.** Manter, durante o serviço nas dependências da CONTRATANTE, seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 12.1.4.** Selecionar e treinar rigorosamente seus profissionais, observando qualidades como polidez e discrição ao lidar com o público, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 12.1.5.** Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados no desempenho dos serviços objeto da contratação, respondendo por todos e qualquer ônus suportado pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.
- 12.1.6.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à CONTRATADA instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.
- 12.1.7.** Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
- 12.1.8.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 12.1.9.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da CONTRATANTE.
- 12.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.11. Fica proibida a subcontratação.

12.1.12. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do Contrato.

12.1.13. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização a CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.1.15. Os serviços contratados serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme os locais indicados neste Termo de Referência.

12.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

12.1.17. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.1.18. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

12.1.19. Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

12.1.20. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
- 13.1.1.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 13.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.
- 13.1.3.** Prestar à CONTRATADA e aos seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 13.1.4.** Convocar a CONTRATA para reuniões, sempre que necessário.
- 13.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 13.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:
- 14.1.1.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução.
- 14.1.2.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 14.1.3.** A CONTRATANTE ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** Após realização dos serviços descritos no presente instrumento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará à CONTRATANTE, juntamente das demais documentações pertinentes.
- 15.2.** A nota fiscal poderá ser enviada até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.
- 15.3.** Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.
- 15.3.1.** Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na nota fiscal, esta comunicará à CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).
- 15.4.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, sem qualquer incidência de atualização monetária, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente no **Banco do Brasil**, indicados pela CONTRATADA mediante aceite da nota e emissão de ateste pelo fiscal do contrato.
- 15.4.1.** No que tange o subitem 15.3.1, o prazo de que trata o item 15.3, começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 15.5.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo também será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1.** A CONTRATADA deve estar ciente de que deve guardar por si, por seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 16.2.** As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

17. DOS CUSTOS DO SERVIÇO

- 17.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do contrato, ficando estabelecido que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais, não transferem para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a execução do objeto do contrato

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1.** Será formalizado instrumento contratual com vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data a se fazer constante da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em consonância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



ANEXO II A

UNIDADE									
UNIDADE	ENDEREÇO	TIPO DE CENTRAL	QTD. EQUIPAMENTO PABX	CAPACIDADE DE RAMAIS DO EQUIPAMENTO PABX	RAMAIS		GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO		NO-BREAK / BATERIAS
					ANALÓGICOS COM APARELHOS	DIGITAIS COM APARELHOS	08h às 18h (segunda a segunda)	TEMPO DE SOLUÇÃO	
SMDHC	Rua Libero Badaró, 119 – CENTRO, São Paulo/SP – CEP: 01009-000.	1	1	Até 600 ramais	500	100	Sim	4 a 12h (*)	Sim
CMB	Rua Vieira Ravasco, 26 - Cambuci, São Paulo - SP - CEP 01518-030	1	1	Até 200 ramais	120	40	Sim	4 a 12h (*)	Sim
(*) Vide subitens 4.11.1.1 e 4.11.1.2 do Termo de Referência.									



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** deste Edital.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

CÓDIGO: 18627

SERVIÇO MENSAL	Local de instalação	Qtd.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
Placas de circuito E1 integradas	SMDHC	3			
Locação equipamento PABX	SMDHC	1			
Ramal Digital COM aparelhos ** dois fios	SMDHC	100*			
Ramal Analógico COM aparelhos ** dois fios	SMDHC	500*			
Placas de circuito E1 integradas	CMB	1			
Locação equipamento PABX	CMB	1			
Ramal Digital COM aparelhos ** dois fios	CMB	40*			

Ramal Analógico COM aparelhos ** dois fios	CMB	120*			
---	-----	------	--	--	--

VALOR GLOBAL PARA 36 MESES = (soma dos valores totais para 12 meses X 3) = R\$ _____ (_____)

***Os valores devem ser apresentados individualmente por aparelho instalado.**

**** Todos os aparelhos instalados devem conter apenas dois fios de ligação até a central**

ATENÇÃO:

- 1) Qualquer divergência entre o catálogo de serviços do sistema compras.gov.br e o Termo de Referência – **ANEXO II** do edital de Pregão, prevalecerão as especificações contidas no presente edital de Pregão;



- 2)** Lembramos que o critério de julgamento é o **de menor preço global para 36 (trinta e seis) meses**, sendo que a aplicação do percentual de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **VALOR DO PREÇO GLOBAL PARA 36 (trinta e seis) MESES**, conforme descrito no item 8.3.1. do edital de Pregão

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** De acordo com o estabelecido na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração.
- 02.** Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco do Brasil, Agência _____, Conta Corrente _____, em atendimento ao Decreto nº 51.197/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024 - PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (**ANEXO II** do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos. (), contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** deste Edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** deste Edital.

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMDHC/2024

PROCESSO: 6074.2024/0002608-1

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços por empresa especializada em locação de Sistema PABX (*Private Automatic Branch Exchange*), com DDR, incluídos os serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Casa da Mulher Brasileira – CMB, conforme especificações constantes do **ANEXO II** deste Edital.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

(para as empresas que apresentem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, especialmente quando não exigida garantia contratual)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J.
nº....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão
da verdade, que possui viabilidade financeira para o fiel cumprimento deste contrato/serviço,
comprometendo-se a mantê-la nos termos do art. 92 inciso XVI da Lei 14.133 de 2021.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)